



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Atos Administrativos	7
Convênios	7
Licenciamentos	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

1

LEI Nº 3.922, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guararapes para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, Parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I- O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 120.164.000,00** (Cento e vinte milhões e cento e sessenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas como segue abaixo:

Receitas Correntes	R\$ 135.486.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 17.575.250,00
Contribuições	R\$ 2.322.100,00
Receita Patrimonial	R\$ 155.900,00
Receita de Serviços	R\$ 6.034.100,00
Transferências Correntes	R\$ 109.125.600,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 273.850,00
Receitas de Capital	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 135.486.800,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	R\$ 15.322.800,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 120.164.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 3 de 12

2

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$	2.550.000,00
04 - Administração	R\$	7.584.300,00
08 - Assistência Social	R\$	4.922.237,32
10 - Saúde	R\$	33.778.521,29
12 - Educação	R\$	36.048.532,00
13 - Cultura	R\$	951.900,00
15 - Urbanismo	R\$	12.961.300,00
17 - Saneamento	R\$	6.221.300,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	297.400,00
20 - Agricultura	R\$	248.900,00
26 - Transporte	R\$	3.531.800,00
27 - Desporto, Lazer	R\$	1.201.009,33
28 - Encargos Especiais	R\$	9.736.800,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	130.000,06
TOTAL	R\$	120.164.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$	2.550.000,00
061 - Ação Judiciária	R\$	597.000,00
062 - Defesa Interesse Público no Proc. Judiciário	R\$	195.300,00
122 - Administração Geral	R\$	3.281.500,00
123 - Administração Financeira	R\$	2.349.400,00
124 - Controle Interno	R\$	93.500,00
126 - Tecnologia da Informação	R\$	131.300,00
128 - Formação de Recursos Humanos	R\$	487.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$	385.700,00
131 - Comunicação Social	R\$	348.900,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$	242.200,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	243.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	1.729.437,32
244 - Assistência Comunitária	R\$	2.707.600,00
301 - Atenção Básica	R\$	23.702.305,31
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	3.489.837,32
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	4.081.500,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$	789.560,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$	1.688.818,66
306 - Alimentação e Nutrição	R\$	4.044.900,00
331 - Proteção e Benefício ao Trabalhador	R\$	176.300,00
334 - Fomento ao Trabalho	R\$	77.600,00
361 - Ensino Fundamental	R\$	9.693.100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 4 de 12

3

362 - Ensino Médio	R\$	312.500,00
363 - Ensino Profissional	R\$	581.100,00
364 - Ensino Superior	R\$	607.400,00
365 - Educação Infantil	R\$	19.150.032,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	R\$	392.800,00
367 - Educação Especial	R\$	1.266.700,00
392 - Difusão Cultural	R\$	951.900,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$	2.793.600,00
452 - Serviços Urbanos	R\$	12.448.600,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$	6.221.300,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$	297.400,00
606 - Extensão Rural	R\$	248.900,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$	738.200,00
812 - Desporto Comunitário	R\$	1.201.009,33
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$	83.900,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$	9.652.900,00
999 - Reserva de Contingência	R\$	130.000,06
TOTAL	R\$	120.164.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	115.519.154,06
Despesas de Capital	R\$	4.514.845,88
Reserva de Contingência	R\$	130.000,06
TOTAL DA DESPESA	R\$	120.164.000,00

04 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO		
01.01 - PODER LEGISLATIVO		
01.01.01 - Corpo Legislativo	R\$	1.600.000,00
01.01.02 - Contabilidade/RH/Finanças	R\$	1.230.000,00
01.01.03 - Secretaria Legislativa	R\$	520.000,00
02 - PODER EXECUTIVO		
02.02 - CHEFIA DO EXECUTIVO		
02.02.01 - Chefia de Gabinete	R\$	623.100,00
02.02.02 - Fundo Social de Solidariedade - FSS	R\$	31.600,00
02.03 - ÓRGÃOS ASSESSORES		
02.03.02 - Assessoria de Comunicação Social	R\$	99.600,00
02.03.03 - Assessoria de Agronegócios, Trabalho e Emprego	R\$	502.800,00
02.04 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
02.04.01 - Seção de Gestão Documental e de Expediente	R\$	488.900,00
02.04.02 - Seção de Gestão de Pessoas	R\$	487.000,00
02.04.03 - Seção de Tecnologia da Informação - TI	R\$	131.300,00
02.04.05 - Paço Municipal	R\$	1.016.000,00
02.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$	3.506.837,32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 5 de 12

4

02.05.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	R\$	116.200,00
02.05.03 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI	R\$	34.900,00
02.05.04 – Órgão Gestor da Assistência Social	R\$	952.500,00
02.05.05 – Conselho Tutelar	R\$	280.200,00
02.06 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$	33.778.521,29
02.07 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SANEAMENTO BÁSICO		
02.07.01 – Seção de Extensão e Ligações de Água e Esgoto	R\$	4.032.000,00
02.07.02 – Seção de Cadastro, Leitura e Fiscalização	R\$	787.100,00
02.07.03 – Seção de Captação de Água	R\$	1.402.200,00
02.09 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
02.09.02 – Fundo Municipal Pró-Esporte Amador - FMPEA	R\$	1.201.009,33
02.10 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
02.10.01 – Encargos Gerais do Município	R\$	10.616.000,06
02.10.03 – Seção de Tributação	R\$	385.700,00
02.10.04 – Seção de Contabilidade e Orçamento	R\$	588.000,00
02.10.05 – Seção de Tesouraria	R\$	212.200,00
02.11 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO		
02.11.01 – Seção de Urbanismo, Mobilidade Urbana e Habitação	R\$	5.236.700,00
02.11.03 – Seção de Obras e Manutenção	R\$	3.130.200,00
02.12 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
02.12.05 – Seção de Serviços Diversos	R\$	5.727.900,00
02.12.07 – Seção de Transporte e Mecânica da Frota	R\$	2.398.300,00
02.13 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO		
02.13.01 – Seção de Licitação e Material	R\$	388.000,00
02.13.02 – Setor de Compras e Patrimônio	R\$	475.600,00
02.14 – ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE		
02.14.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	R\$	297.400,00
02.15 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
02.15.01 – Unidade Central de Controle Interno	R\$	93.500,00
02.16 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
02.16.01 – Fundo Municipal de Educação - FME	R\$	11.400.032,00
02.16.02 – Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB	R\$	18.719.600,00
02.16.03 – Coordenadoria Municipal de Ensino	R\$	5.928.900,00
02.18 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
02.18.01 – Seção de Cultura	R\$	951.900,00
02.19 – ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
02.19.01 – Procuradoria do Município	R\$	597.000,00
02.19.02 – Seção de Defesa e Proteção ao Consumidor - PROCON	R\$	195.300,00
TOTAL	R\$	120.164.000,00

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II- Realizar operações de crédito, interna e externa, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 6 de 12

5

III- Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até 10% do valor previsto para a despesa.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares abertos até o limite do inciso III, ficam incluídos automaticamente no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Guararapes, 20 de dezembro de 2021

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 7 de 12

Portarias

Atos Administrativos

Convênios

PORTARIA Nº 8.511, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA AGENTES PÚBLICOS PARA A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guararapes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público Danilo Silva Rodrigues, lotado no cargo de Diretor do Departamento de Serviços Municipais, para atuar como GESTOR e o empregado público Arnaldo Ferreira Lima, lotado no cargo de Chefe da Seção de Obras e Manutenção, para atuar como FISCAL no contrato constante no Processo de Licitação nº 239/2021, Dispensa nº 112/2021, nos termos da Portaria nº 8.361, de 15 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil – CRIE – Centro de Recuperação e Integração do Excepcional de Guararapes

Objeto - Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Termo de Colaboração nº 030/2020 que tem por objeto o repasse de recursos públicos financeiros para a Serviço de Proteção Social a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, a ser realizado no exercício de 2021, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência até 31 de março de 2022.

Nº - 014/2021

Assinatura - 17 de dezembro de 2021

Vigência – 01 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2022, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objeto o atendimento a pessoas com deficiência, com idade de 06 a 30 anos e pessoas

]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 8 de 12

com deficiência acima de 30 anos, com idade de 30 a 60 anos.

O serviço oferecido é totalmente gratuito, não é efetuado nenhuma cobrança dos atendidos. Recurso estadual.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.485, de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização

de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de dezembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2022, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo acolher pessoas idosas. Com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com a finalidade de garantir sua proteção integral.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso municipal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 9 de 12

puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.916 de 17 de dezembro de 2021.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de dezembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2022, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho,

bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo acolher pessoas idosas. Com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com a finalidade de garantir sua proteção integral.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso federal.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.486 de 06 de abril de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 10 de 12

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de dezembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2022, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo o acolhimento institucional, acolher idosos em situação de violência, negligência e ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso Municipal Alimentação.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento,

em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.919 de 17 de dezembro de 2021.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de dezembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 11 de 12

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2022, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo acolher pessoas idosas. Com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com a finalidade de garantir sua proteção integral.

Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional. Recurso estadual.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção

prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.485, de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de dezembro de 2021.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1203

Página 12 de 12

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-561-000364-1-2		DATA DE VALIDADE: 20/12/2022
Nº PROCESSO:	050/2019	
Nº PROTOCOLO:	005/2021 VISAM	DATA DO PROTOCOLO: 27/10/2021
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	PAULO ANTONIO FERREIRA SIMOES	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	MEGA SABOR	
CNPJ / CPF:	32.618.352/0001-00	
LOGRADOURO:	Rua WILSON RAMALHO MIRANDA	NÚMERO: 361
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	JARDIM CONTINENTAL	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-000	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: PAULO ANTONIO FERREIRA SIMOES		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 23508047806		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU(S) RESPONSÁVEL(ES) ASSUME(M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO(S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

20/12/2021

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA